

Data: 28/07/2017

Assunto: Cobrança de valor administrativo de matrícula nas respostas sociais da infância

É entendimento da CNIS, e foi corroborado pela Direção-Geral da Segurança Social (DGSS), a possibilidade de, nas respostas Creche, Creche Familiar, Educação Pré-Escolar e CATL se aplicar um valor de matrícula para fazer face a custos administrativos associados à constituição do processo individual da Criança. Ainda assim, e por chegarem ao conhecimento da CNIS situações de Centros Distritais da Segurança Social com um entendimento diferente, esta Confederação solicitou à Direção-Geral da Segurança Social a clarificação deste assunto.

A aplicação deste tipo de montante estava a ser confundido, pelos serviços distritais da Segurança Social, com a cobrança de uma joia como condição de acesso ou inscrição na resposta social.


A prática habitual nas Instituições que desenvolvem estas respostas sociais e aplicam estes montantes (ainda que eventualmente com uma designação desadequada, como por exemplo taxa de inscrição/matrícula) tem como finalidade cobrir custos administrativos relacionados com a constituição e manutenção do processo individual da criança ao longo do ano letivo, não constituindo, sob qualquer forma, uma condição de acesso à respetiva resposta.

O esclarecimento da DGSS confirma o entendimento da CNIS, ao referir não haver qualquer impedimento na “cobrança de um valor/montante razoável de inscrição nas respostas da área da infância e juventude, para fazer face a custos administrativos”.

A CNIS clarifica ainda que as associadas que entendam aplicar este valor terão de o mencionar no regulamento interno da respetiva resposta social.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção da CNIS



João Dias

Presidente-Adjunto